

PREGÃO N.º 002/2007

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS PARA ATENDIMENTO DO ESCRITÓRIO DA VALEC, EM BABAÇULÂNDIA NO ESTADO DO TOCANTINS.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2007

PROCESSO Nº 009/07

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Data Abertura: 29/03/2007

Horário: 10:00hs

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.comprasnet.gov.br

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente Portaria n.º **004** de **Janeiro de 2007**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, por item, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei, nº 8.666/93, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº **009/2007**.

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **Locação de Equipamento de reprodução de cópias para atendimento do Escritório da VALEC, em Babaçulândia no Estado do Tocantins**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Planilha de Formação de Preços

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. os interessados que atenderem todas as exigências, constantes deste Edital e seu Anexo I ;
- 3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas, parcialmente, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

3.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, sendo protocolada, no prazo estipulado no item 4.1, no endereço SAN quadra 03 bloco “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 11.00, Asa Norte, Brasília-DF.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05), no site **www.comprasnet.gov.br**.

5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal, e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº Decreto 5.450/05).

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **das 08:30 horas do dia 16/03/2007 às 10:00 horas do dia 29/03/2007, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.5. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada através do fax (0xx61) 3224-0920, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.
 - 6.5.1. A proposta de Preços deverá conter:
 - 6.5.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;
 - 6.5.1.2. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.
- 6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário **previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o item 5, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão, acerca da aceitação do lance de menor valor.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**, do objeto indicado no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
 - 9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 - Habilitação do licitante vencedor será verificada através de consulta “on-line “ no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.
- 10.2 - Deverão apresentar ainda:
 - 10.2.1 - 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços objeto deste edital.
 - 10.2.2 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- 10.2.3 - comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens ofertados (exigida somente no caso do licitante apresentar resultado igual, ou inferior a 1 (um), nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF);
- 10.2.4 - declaração do **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.
- 10.2.5. -carta do fabricante, ou de seu distribuidor, credenciando a empresa conforme estabelecido no item 5.5 do Termo de Referência Anexo I.
- 10.2.6. -declaração de visita técnica às instalações da VALEC, em Babaçulândia/TO, para verificar se que as mesmas estão aptas a receber o equipamento a ser locado.
- 10.3 - todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- a) se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou da filial;
- 10.4 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.5 - A Documentação exigida deverá ser enviada através do fax (0xx61) 3224-0920, após o encerramento da etapa de lances, válida, com posterior encaminhamento do original, ou na forma descrita no item 10.4, no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

Observações:

- a) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**;

- b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- c) As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expedirem.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo, improrrogável, de 3 (três) dias para apresentação suas razões.
- 11.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três dias), a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante importará na decadência do direito de recorrer e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, o LICITANTE VENCEDOR será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado no subitem 12.2; não apresentar(em) situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-lo, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os LICITANTES remanescentes, observado o disposto no subitem 8.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela VALEC.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. A contratada deverá encarregar-se da manutenção técnica do equipamento de seu reparo e/ou substituição, por sua conta, das partes afetadas pelo uso normal.

13.2. Os serviços de reparos ou substituição de peças não poderão ultrapassar 08 (oito) horas úteis, contados a partir da solicitação. Ultrapassando, a contratada comunicará a Gerência do Contrato, imediatamente, a ausência de técnico ou falta de peças.

13.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta, ou indiretamente sobre o serviço a ser contratado.

13.4. Realizar visita técnica às instalações da VALEC, atestando que as mesmas estão aptas a receber o equipamento locado.

13.5. O equipamento deverá ser novo, com lacre de fábrica, sem uso anterior.

13.5. A contratada deverá administrar curso de operacionalização do equipamento para no mínimo 05 (cinco) usuários.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 15.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a VALEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.2 - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a VALEC, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:
- 15.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
 - 15.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - 15.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.4 - fizer declaração falsa;
 - 15.2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 15.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 15.3.1 - pelo não cumprimento do objeto do contrato ou pelo fornecimento dos equipamentos em desacordo com o estabelecido neste Edital ou no Termo de Referência;
 - 15.3.2 - pela não reparação ou substituição de peças, no prazo estipulado;
 - 15.3.3 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Edital**.
- 15.4 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.
- 15.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **VALEC**, em relação a um dos eventos arrolados na **Condição 15.3**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.6 - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **VALEC**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6.1 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16 – GARANTIA

16.1 - Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, no ato da assinatura do contrato, deverá ser prestada pela licitante vencedora garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.

16.1.1 - A licitante vencedora deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que incidir e não recolher no devido tempo.

16.1.2 - A licitante vencedora deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.

16.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

16.3 - A garantia prestada pela licitante vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do Contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pela VALEC até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Encerramento Contratual..

16.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da licitante vencedora fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2007 e subseqüentes, no que couber.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – Pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da VALEC.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no SAN Q.03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 11.00, ou por meio do Fax: (0XX61) 3224-0920, ou ainda, obter informações pelos telefones: (0XX61) 3315-8002/8003.
- 19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, § 5º, do art. 17 do decreto 5.450/05.
- 19.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital, bem como na minuta do contrato, anexo II.

Brasília - DF, 14 de março de 2007

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente contratação se dá devido à necessidade da VALEC para firmar um contrato com uma empresa para aluguel de copiadora digital para seu escritório localizado na Rodovia – TO 424, Km 36,5 – Cep. 77.870-000 – Babaçulândia – TO.

2 – OBJETO:

2.1. A presente contratação tem por objetivo a locação de equipamento de reprodução cópias digitais e a manutenção técnica do mesmo com reposição de peças novas, quando necessário por desgaste ou por defeito decorrente de uso e materiais de consumo (toner, revelador, grampo e cilindro), para atender ao escritório da VALEC, localizado na Rodovia – TO 424, Km 36,5 – Cep. 77.870-000 – Babaçulândia – TO.

3 – PRAZO DO SERVIÇO:

3.1 – O prazo de locação do equipamento é de 12 (doze) meses contado a partir do dia imediatamente posterior a sua instalação e liberação para funcionamento do mesmo.

3.2 – Os serviços de manutenção não poderão ultrapassar 08(oito) horas úteis, A empresa não cumprindo o prazo acima estipulado ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital.

4 – LOCAL DO SERVIÇO:

4.1 – O equipamento locado devera ser instalado na VALEC, localizada no Rodovia – TO 424, Km 36,5 – Cep. 77.870-000 – Babaçulândia – TO, no seguinte horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. – A contratada encarrega-se da manutenção técnica do equipamento de reparar e ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.

5.2. – Os serviços de reparos ou substituição de peças não poderão ultrapassar 08 (oito) horas úteis, contados a partir da solicitação. Ultrapassando a contratada comunicará à Gerência do Contrato, imediatamente a ausência ou falta de peças ou de técnico.

5.3 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente.

5.4 – Realizar visita técnica ao local onde será instalado o equipamento, atestando que o local está apto a receber o equipamento locado.

5.5 – A licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, carta do fabricante ou do seu distribuidor, credenciando a empresa como distribuidor ou representante autorizado para locação, manutenção e treinamento para os equipamentos.

5.6 – Os equipamentos deverão ser novos, lacrados de fabrica e sem uso anterior.

5.7 – A contratada deverá administrar curso de operacionalização dos equipamentos para no mínimo 03 (três) usuários

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo

EQUIPAMENTO

Equipamento multifuncional a laser

- **Velocidade mínima de 27 cópias e impressões por minuto**
- **Painel de LCD sensível ao toque;**
- **Franquia livre;**
- **Recirculador automático, mínimo de 100(cem) originais;**
- **Tamanho de papel até A3;**
- **Cópia/impressão frente e verso automático;**
- **Alceador eletrônico para cópia e impressão;**
- **Senhas para 100(cem) contas de usuários;**
- **Cópias contínuas de 01 a 999;**
- **Zoom de 25% a 400%;**
- **02 (duas) bandejas de papel com capacidade mínima de 1.000 folhas;**
- **By pass para 100 folhas;**
- **Sistema operacional Windows 95, 98, ME, NT 4.0, 2000 e XP;**
- **Conectividade em rede;**
- **Interface de rede 10/100 base T;**
- **Protocolos TCP/IP e IPX/SPX;**
- **Resolução de 600 dpi;**
- **Memória de 512 mb.;**
- **Software de monitoração e gerenciamento do equipamento;**

Quantidade: 01(um) equipamento.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO II
(MODELO DE MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO Nº 0XX/06
PROCESSO Nº 009/07**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E, COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e com escritório na Avenida Marechal Floriano nº 45 - 2º e 3º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elísio Lacerda**, e, com sede na, na Cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem, com base no Processo nº 009/07, que deu origem ao Pregão nº 002/2007, homologado em .././.., tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, o Dec. nº 5.450 de 31/05/05 e a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento de reprodução de cópias marca, modelo, a manutenção técnica do mesmo, incluídos os reparos e substituição de peças que se fizerem necessárias, bem como o fornecimento do material de consumo – toner, revelador, grampo e cilindro, para atendimento aos escritórios da VALEC na Cidade de Babaçulândia, no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão nº 002/2007 e seus anexos.
- Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O prazo de locação e execução dos serviços de manutenção dos equipamentos é de até 12 (doze) meses, contado a partir do dia, imediatamente, posterior à instalação e liberação para funcionamento dos mesmos.

3.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por conveniência da CONTRATANTE.

3.3 - Em caso de prorrogação, a CONTRATADA revisará e manterá os equipamentos em perfeito funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais neste instrumento estabelecidas, a CONTRATADA receberá o valor global dos serviços em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ (.....), incluídos todos os impostos e despesas que incidirem sobre os mesmos.

4.1.2 - Caso a CONTRATADA solicite a desmobilização do equipamento, nenhuma taxa poderá ser cobrada a qualquer título.

4.2 - O preço da locação inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de tonalizador, revelador, grampo e cilindro.

4.3 - A CONTRATADA se compromete, sem ônus para a CONTRATANTE, a assegurar o recebimento dos fotoreceptores substituídos.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO / PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos no Protocolo Geral do escritório da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

5.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, por depósito em conta bancária da CONTRATADA que deverá fornecer as informações necessárias.

5.3 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Caso haja prorrogação do prazo contratual, conforme item 3.2, os preços constantes na Cláusula Quarta serão reajustados, anualmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr = P_0 \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

Pr = Preço Reajustado

P₀ = Preço na data da proposta

I₀ = Índice inicial (refere-se ao Índice Geral de Preços de Mercado, na data de apresentação da proposta).

I = Índice (referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA instalará o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um recibo da CONTRATANTE, estabelecendo assim a data da instalação e funcionamento.

7.2 - À CONTRATADA caberá o ônus da manutenção técnica do equipamento, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, sendo que estes serviços deverão ser efetivados em até 8 (oito) horas úteis, após a comunicação da CONTRATANTE do defeito apresentado pelo equipamento.

7.2.1 – Caso não seja possível executar o serviço no prazo estabelecido no item anterior, ou por falta de peças ou por ausência de técnico especializado, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE.

7.2.2 - A CONTRATADA terá reduzido, “PRO-RATA TEMPORE”, o valor mínimo contratual mensal de qualquer equipamento, incluindo a Taxa Fixa, sempre que a máquina, por haver estado sem condições de uso, em face de problemas técnicos ou por falta de peças, não produzir as cópias devidas, conforme previsto no presente Contrato. Poderá a CONTRATADA optar por conceder esta redução sob forma de crédito em reproduções coloridas, a serem produzidas gratuitamente no mês subsequente.

7.2.3 - Ultrapassados 10 (dez) dias corridos de paralisação do equipamento, fica a CONTRATADA obrigada a suprir as necessidades da CONTRATANTE, providenciando, inclusive, o fornecimento das cópias coloridas correspondentes ao mínimo contratual e nas mesmas condições estipuladas no Contrato até a completa normalização.

7.2.4 - A CONTRATADA fará mensalmente a leitura dos medidores do equipamento à vista do responsável local, e procederá ao faturamento da importância correspondente às cópias coloridas excedentes. Se por qualquer razão não puder ser feita a leitura, em determinado mês, a CONTRATADA emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, efetuando o acerto respectivo no mês subsequente.

7.2.5 - Na hipótese dos equipamentos, ora locados, saírem de linha, a CONTRATADA providenciará a substituição dos mesmos por outros de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.5.1 - A CONTRATADA se obriga, quando da substituição dos equipamentos, a retirá-lo do local especificado neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da formalização da decisão, sob pena de incorrer nas despesas de armazenamento dos mesmos.

7.2.6 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos de manutenção técnica, bem como quanto à qualidade dos materiais empregados.

7.2.7 - A CONTRATADA se compromete a treinar os operadores chave designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Disponibilizar instalações elétricas adequadas ao funcionamento dos equipamentos, conforme as normas da CONTRATADA.

8.2 - Zelar pelo objeto da locação, conforme as obrigações assumidas no presente Contrato.

8.3 - Designar, no mínimo, 8 (oito) usuários para serem treinados como operadores-chave, dos equipamentos.

8.4 - Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.5 - Notificar, imediatamente, a CONTRATADA sobre qualquer violação, ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.6 - Ressarcir à CONTRATADA pelas despesas, devidamente comprovadas, relativas à reposição de peças, desde que não fique caracterizado que as mesmas foram afetadas pelo uso normal.

8.7 - Manter o equipamento no local de instalação original e não removê-lo. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar o serviço à CONTRATADA, por escrito, ficando por conta da CONTRATANTE todos os custos de despesas decorrentes dessa remoção e religação. A remoção para cidade diversa daquela onde está instalado o equipamento deverá ser previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 - Este Contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

10.1 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

10.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

10.4 - O valor total das multas previstas no item 10.1 não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, a aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais deverá comunicar este fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, com informações a respeito dos efeitos do evento. Constatadas pela VALEC, a existência das circunstâncias de força maior alegadas pela CONTRATADA, o prazo de execução do serviço poderá, a critério exclusivo da VALEC, ser prorrogado por período igual ao da duração da situação de força maior.

11.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

12.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

13.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), base/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do montante contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débito ou de multas que incidir e não recolher no devido tempo.

14.1.2 - A CONTRATADA deverá completar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.

14.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia estiver satisfeita.

14.3 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela VALEC mediante ofício entregue contra recibo.

15.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuado os valores descontados no termo do contrato firmado pelas partes, será restituída ou liberada pela VALEC até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos financeiros são os constantes do Orçamento da União para 2007 e de exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº Função Programática Elemento de Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

18.1- As partes contratuais elegem como competente o Foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de de 2007

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Francisco Elísio Lacerda
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA			
PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
EQUIPAMENTO Multifuncional a Laser conforme especificações constantes do Termo de Referencia		01	

* No nosso preço estão inclusos todas as taxa, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 002/2007** possui **26 (vinte e seis)** folhas numericamente ordenadas.

Brasília - DF. 14 de março de 2007

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos